



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 96-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 96-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2237 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL 2232 DE 20 DE MARÇO DE 2020 O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal Brasileiro;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881 de 23 de março de 2020, do Governo Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - O DECRETO MUNICIPAL Nº 2232 DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º

I

F. bancos, financeiras, cartórios, imobiliárias, escritórios de advocacia, contábeis e similares;

§ 9º: Agências bancárias ficam autorizadas a realizarem atendimentos presencial no interior de suas dependências, sendo limitada á quantidade de pessoas por atendentes, sem permitir que haja pessoas em estado de espera no ambiente interno da agência, de atividades essenciais. Sendo compreendidas atividades essenciais:

I – Pagamento sem cartão e senha de benefícios do INSS;

II – Seguro Desemprego/Defeso;

III – Abono Salarial;

IV – Desbloqueio de cartão e senha, habilitação de aplicativos e liberação quando na impossibilidade de realizar no ATM,

V – Abastecimentos e processamentos do ATM;

§ 10º Observado pela prefeitura municipal o descumprimento do parágrafo nono no que tange o atendimento presencial unitário e a realização de atividades não essenciais no interior das agências bancarias ensejará multa de 500 (quinhentas) unidades fiscais municipal (UFM), em caso de reincidência será aplicada em dobro, persistindo será cassado o alvará de funcionamento sem prejuízo de adoção de medidas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como crime de desobediência de acordo com art. 300 do CP e art. 268.

Art. 2º - O DECRETO MUNICIPAL Nº 2234 DE 23 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º -

XLII – Lotéricas;

§ 7º ficam autorizadas a lotérica a realizar atendimento presencial no interior de sua dependência, sendo limitada á quantidade de pessoas por atendentes, sem permitir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 96-A

Página 3 de 3

que haja pessoas em estado de espera no ambiente interno da lotérica, de atividades essenciais, bem como manter a higienização dos locais de atendimentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP 25 de Março de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS